

BRUNA DANIELLI RUIZ INNOCENTI	40.522.558-1	75	83	79
CAMILA POLO CAMARGO DA SILVA	33.037.120-4	82	82	82
CARINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	44.974.392-5	91	86	89
CAROLINA DE MEIRA LEITE	24.455.081-5	77	82	80
CIBELE CRISTINA SIMÕES DOS SANTOS	32.833.714-6	81	80	81
CLEIDE AFONSO MATIAS	33.373.295-9	100	92	96
DANIELE TAVARES DOS REIS	42.239.009-4	87	82	85
DANIELLE DA CRUZ GARCIA	34.768.570-5	72	84	78
DARLENE BRAVIN CERQUEIRA	23.558.331-5	95	100	98
DIEGO FERNANDO DO PRADO FELIPE	42.721.878-0	84	72	78
EDLAINE CRISTINA DE LEGO TELES	46.243.216-6	92	88	90
FABIANA REGINA DA CRUZ D'IMPERIO	35.356.684-6	76	75	76
FERNANDA CRISTINA SABATIN	42.988.458-8	91	87	89
FLORA ISABEL LUSTOSA MESSIAS	37.134.030-5	85	86	86
FRANCISCA MIRIAM DE OLIVEIRA NOBREGA	39.182.441-7	91	94	93
GIANE ROBERTA MIRANDA FORMIGONI	47.426.672-2	81	87	84
GIEDRE SOARES PRATES HERRERIAS	47.699.288-6	80	73	77
GRACIELA FUDOLI OLIVEIRA PEREIRA	40.728.164-2	94	92	93
HELEN CRISTINA ROSSI DE ARAUJO COSTA	40.381.128-4	92	91	92
JACKSON AGABELO DE PAULA	7.493.577	92	92	92
JOEL JUNIOR DE MORAES	40.055.623-6	100	80	90
JULIA LAURINDO GIACOMINI	40.064.161-6	71	83	77
JULIANA ALMEIDA DE CARVALHO WALRAWENS	28.489.896-X	87	91	89
JULIANO APARECIDO GARCIA	41.801.653-7	72	84	78
KARIME RODRIGUES EMILIO DE OLIVEIRA	43.501.789-5	82	92	87
KETILLYN NAVARA DE MACEDO SILVEIRA	41.860.677-8	79	82	81
LAURA FABRIZZI DE FIGUEIREDO PUPO	29.411.534-1	94	98	96
LOREN GIAGIO CAVALCANTE	45.389.339-9	74	71	73
LUANA MARQUES LEANDRO	46.248.134-7	75	71	73
LUIZ ALBERTO DE SOUZA MORAIS	46.067.193-5	100	100	100
MAILA CAROLINA ALVES MATIAS	43.114.309-2	78	89	84
MARCELA CRISTINA M ZANQUETIA VASQUES	43.721.946-X	87	96	92
MARCIA REGINA ANTUNES	14.304.666-4	75	75	75
MARIA RACHEL NOGUEIRA BARREIRA	45.028.026-3	94	85	90

MARIANA SOUZA DIAS	43.499.743-2	87	91	89
MARINA CARVALHO ACOSTA CLETO	29.201.444-2	100	100	100
MELISSA SANTILONI MONTANHA RAMOS	33.796.466-X	95	100	98
MONIQUE ANTONIA COELHO	46.070.631-7	90	84	87
NATALIA CONTECOTE RUSSO	43.721.797-8	95	87	91
NATALIA CRISTINA FERREIRA	40.165.329-8	89	98	94
NATALIA CRISTINA GODINHO	35.356.692-5	93	96	95
NATANAEL DOS SANTOS AMARO	32.833.786-9	86	96	91
PATRICIA CORREA DE SOUZA	43.277.712-X	90	87	89
PATRICIA PAULO	47.103.855-6	98	99	99
PAULA FERRAZ DE LIMA	42.212.590-8	89	78	84
PRISCILA BRAGA DE OLIVEIRA	34.303.679-4	88	85	87
PRISCILA DE ALMEIDA ARAUJO	46.671.357-5	87	91	89
PRISCILA GIOVANA ZECHEL	40.481.067-6	71	73	72
RAFAELA APARECIDA PRATA DE OLIVEIRA	45.027.998-4	91	96	94
RAQUEL CRISTINA ROSSI VAROLI	46.025.109-0	79	81	80
RICARDO EUGENIO MARANZATTO	40.331.542-6	90	88	89
RITA DE CÁSSIA SILVA	24.455.123-6	79	74	77
ROSEMEIRE APARECIDA DE SOUZA	34.658.444-8	80	98	89
SOLENE SOUSA VALE	60.773.171-0	90	95	93
SONALLY SOARES SILVA	2.580.594	77	78	78
TAISSA DE CASTRO MARQUES	2.454.830	92	90	91
TALITA OLIVEIRA DE LIMA	41.434.603-8	100	96	98
TATIANE SANTA ROSA DINIZ	33.429.899-4	86	82	84
THAIS AMANDA LECCIOI	43.502.223-4	99	99	99
VIVIANA CAROLINA OYAN BICUDO	46.164.444-7	80	94	87

NÍVEL UNIVERSITÁRIO – CLASSE: TECNÓLOGO DE RADIOLOGIA

CONTINGENTE EM 31/12/2019: 02

QUANTITATIVO A PROGREDIR (20%): 01

APTOS A CONCORRER: 01

NOME RG ADI 2019 ADI 2020 MÉDIA

RAFAELA FERRAZ DE CAMARGO 47.292.616-0 85 91 88

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

O Ordenador de Despesas do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – SP – CNPJ: 24.082.016/0001-59, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds abaixo relacionadas, por se tratarem de despesas inadiváveis e imprescindíveis para o bom andamento das atividades:

PDS a serem pagas
092697
Data: 12/11/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092601	2021PD05990	1.365,00
092601	2021PD06000	2.500,00
092601	2021PD06020	8.400,00
092601	2021PD06022	795,00
092601	2021PD06024	375,00
092601	2021PD06048	504,00
092601	2021PD06059	1.300,00
092601	2021PD06063	25.262,00
092601	2021PD06073	260,00
092601	2021PD06096	1.217,05
092601	2021PD06115	680,24
092601	2021PD06124	2.019,86
092601	2021PD06741	8.487,00
092601	2021PD06742	660,00
092601	2021PD06743	2.366,00
092601	2021PD06744	2.520,00
092601	2021PD06775	252,00
092601	2021PD06786	1.860,00
092601	2021PD06788	2.340,00
092601	2021PD06790	636,00
092601	2021PD06938	62,09
092601	2021PD06940	275,92
092601	2021PD06945	35,02
092601	2021PD06947	288,55
092601	2021PD05967	17.100,00
092601	2021PD06573	114.312,71
092601	2021PD07007	536,40
TOTAL		196.409,84

Logística e Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO
2º TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO TERMO ADTIVO E MODIFICATIVO Nº 18/2021

Contrato de Concessão nº 007/CR/98

Processo ARTESP- PRC-2021/01508

Poder Concedente: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

OBJETO:

prorrogação do prazo prevista na Cláusula 6.1 do TAM nº 18/2021 ao Contrato de Concessão nº 007/CR/98, de modo que referido prazo passará a vigor até o dia 24 de novembro de 2021.

Data da Assinatura: 12-11-2021

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Protocolo nº 125687/2021 – PE. Nº 0174/2021/SQA/DA-DR20

CONTRATADA: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A (Contrato nº 21.038-9) – Aprovando por parte da área

Gestora (COP), a indicação do Sr. Flávio Uyemura, como Preposto e por parte do DER, a Engª Vânia Torquato Sobrado, RG. 6.827.370-8 (Gestora), Engª Wilson Santini Marques, RG. 6.911.560 (Fiscal) e como Substituta, Maria Aparecida de Oliveira Elias, RG. 7.776.372-5

COMUNICADO

Protocolo nº 865158/2021 – DL. Nº 0071/2021/SQA/DA-DR20

CONTRATADA: Cia de processamento de dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Gestora (CIP), a indicação do Sr. Marcelo Cury, como Preposto e por parte do DER, RG. 15.407.869 (Gestor)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

PROTOCOLO Nº DER/2181241/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0233/2019/SQA/DA

CONTRATO Nº 20.491-2

2º TAM Nº 208

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento de primeiros socorros e remoção pré-hospitalar, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e que conste dentro da área de circunscrição do município de PARIQUERA-AÇU

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 18/11/2021 a 17/11/2022, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 16055, II. Programa de Trabalho: 2678216054903000, III. Fonte de Recurso: 002002104, IV. Natureza de Despesa: 33903946

DO VALOR DO TAM: R\$ 1.104.903,00

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.278.624,14

NOTA DE EMPENHO 2021NE02976

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

PROTOCOLO Nº DER/115153/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2019/SQA/DA

CONTRATO Nº 20.427-4

2º TAM Nº 213

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BELTSYS PLUS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos de monitoramento instalados nas rodovias administradas pelo DER/SP

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 15 (quinze) meses, de 27/11/2021 a 26/02/2023, perfazendo o total de 45 (quarenta e cinco) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 16055, II. Programa de Trabalho: 2678216054903000, III. Fonte de Recurso: 002002104, IV. Natureza de Despesa: 33904011

DO VALOR DO TAM: R\$ 4.791.426,85

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.605.414,17

NOTA DE EMPENHO 2021NE03022

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extrato de Termo de Autorização de Uso

Termo: 152/2021 - Protocolo: DER/252734/2021 - Assinatura: 04-11-2021 - Valor: R\$ 883,68 - Partes: DER e Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de adutora subterrânea de água na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-031, km 053+960m ao km 054+007m(LD) e km 054+129m ao km 054+147m(LD), com extensão total de 65,00 metros.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Portaria DR.10-01 de 11/11/2021

O Diretor da Divisão Regional da Grande São Paulo, considerando o disposto no artigo 1º, letra b e inciso IV da Portaria SUP/DER-114-27/11/2020, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída no âmbito da DR.10 – Divisão Regional da Grande São Paulo, a Comissão Regional Julgadora de Licitação – CRJL, que se reunirá, sempre, com um mínimo de 3 membros.

Artigo 2º - Integrarão a Comissão de que trata o artigo anterior os seguintes funcionários e representantes, sob a presidência do primeiro designado: Engº Douglas Carlos Biondo Bastos, membros: Engº Vivaldo Camargo Basilio, Erasme Marques da Silva, Suplentes: Elaine Cristina B. Souza e Engª Marlene dos Reis Araújo, Secretária: Lígia dos Santos Silveira.

Representante da sociedade civil: Engº Humberto Bagatini Junior.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão, órgão de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, observando o disposto no parágrafo 4º do artigo 5º, 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunicado

Divulgação do pagamento que será realizado no dia 14/11/2021, respectivamente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, no inciso XIII do artigo 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, c.c o parágrafo do artigo 1º do Decreto nº 45.695/01

Comunicado BEC 008/2020

UG LIQUIDANTE Nº DA PD VALOR

162184 2021PD00212 R\$3.200,00

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Protocolo DER/742653/2021. Convênio nº 6.013/2021. Conventes: DER e o Município de Santa Adélia. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a Execução das Obras e Serviços de Recuperação Funcional da Estrada Municipal SAD-132, que liga Botelho à Tapinas, com extensão de 7,40 km. conforme Plano de Trabalho de fls. 19/26, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 4.174.001,85 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, um real e oitenta e cinco centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 09/11/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO

Protocolo DER/768693/2021. Convênio nº 6.014/2021. Conventes: DER e o Município de Itápolis. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a Execução das Obras e Serviços de Recuperação Funcional da Estrada Municipal IPS-010, que liga a SP-333 à Tapinas/Botelho, com extensão de 14,70 km, conforme Plano de Trabalho de fls. 25/32, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 8.474.488,59 (oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 09/11/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO

Protocolo DER/742711/2021. Convênio nº 6.096/2021. Conventes: DER e o Município de Descalvado. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a Execução das Obras e Serviços de Recuperação Funcional da Estrada municipal DCV-070/DCV-080, que liga Descalvado à Usina Ipiranga, com extensão de 16,95 km, conforme Plano de Trabalho de fls. 21/28, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 7.395.559,85 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 09/11/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO

Protocolo DER/742711/2021. Convênio nº 6.096/2021. Conventes: DER e o Município de Descalvado. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a Execução das Obras e Serviços de Recuperação Funcional da Estrada municipal DCV-070/DCV-080, que liga Descalvado à Usina Ipiranga, com extensão de 16,95 km, conforme Plano de Trabalho de fls. 21/28, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 7.395.559,85 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 09/11/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO

Protocolo DER/742711/2021. Convênio nº 6.096/2021. Conventes: DER e o Município de Descalvado. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a Execução das Obras e Serviços de Recuperação Funcional da Estrada municipal DCV-070/DCV-080, que liga Descalvado à Usina Ipiranga, com extensão de 16,95 km, conforme Plano de Trabalho de fls. 21/28, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 7.395.559,85 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 09/11/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO

Protocolo DER/742711/2021. Convênio nº 6.096/2021. Conventes: DER e o Município de Descalvado. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a Execução das Obras e Serviços de Recuperação Funcional da Estrada municipal DCV-070/DCV-080, que liga Descalvado à Usina Ipiranga, com extensão de 16,95 km, conforme Plano de Trabalho de fls. 21/28, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 7.395.559,85 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 09/11/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO

Protocolo DER/742711/2021. Convênio nº 6.096/2021. Conventes: DER e o Município de Descalvado. Objeto – O presente Convênio tem por objeto a Execução das Obras e Serviços de Recuperação Funcional da Estrada municipal DCV-070/DCV-080, que liga Descalvado à Usina Ipiranga, com extensão de 16,95 km, conforme Plano de Trabalho de fls. 21/28, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 7.395.559,85 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 09/11/2021

responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento do objeto cultural indicado no § 1º do artigo 1º, compreendendo a realização de um conjunto de ações na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Também integram a contratualização de resultados proposta os seguintes documentos, disponíveis na internet, que podem ser consultadas por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br:

- Anexo I – Plano Estratégico de Atuação
- Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações
- Anexo III – Proposta Orçamentária
- Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação
- Anexo V – Cronograma de Desembolso
- Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
- Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
- Anexo VIII – Proposta plano de trabalho da obra e o do plano orçamentário da obra

i) Anexo IX – Projeto Arquitetônico
 § 2º – O Contrato de Gestão para a execução do Programa SÃO PAULO ESCOLA DE DANÇA "ISMAEL IVO" - CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES COREOGRÁFICAS, terá vigência de 60 (sessenta) meses e cinco dias, a contar de 27/12/2021 à 31/12/2026.

Título III – Do Credenciamento
 Artigo 3º – O credenciamento será realizado mediante envio de formulário preenchido ao e-mail: ufc@cultura.sp.gov.br, conforme modelo do Anexo 01 da presente resolução, que deve conter obrigatoriamente assinatura eletrônica, no prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 1º – O credenciamento será efetivado após confirmação, por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em até um dia útil do recebimento do respectivo formulário, momento em que serão passadas as informações de acesso e sigilo, bem como as orientações detalhadas para envio de toda documentação (acesso remoto para upload dos arquivos) e demais instruções que se fizerem necessárias.

§ 2º – Em caso de não recebimento da confirmação de seu credenciamento no prazo previsto no § 1º, as instituições interessadas deverão entrar em contato, exclusivamente, por WhatsApp, no número (11) 95081-5078 ou pelo e-mail: ufc@cultura.sp.gov.br, solicitando a confirmação de seu credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h até último dia útil do prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 3º – Durante o prazo de credenciamento, previsto no artigo 1º, as Organizações Sociais interessadas, poderão por meio do e-mail: ufc@cultura.sp.gov.br, ou pelo WhatsApp, no número mencionado no § 2º, agendar visitas técnicas e tirar dúvidas, para submissão a elaboração da proposta.

Título IV – da Habilitação e recebimento das propostas
 Artigo 4º – A Organização Social de Cultura credenciada para participar da presente convocação pública deverá enviar uma proposta para os equipamentos culturais mencionados no § 1º do artigo 1º desta Resolução, em dois conjuntos de documentos, denominados "CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional" e "CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária".

§ 1º – O envio dos documentos será feito através da internet (upload) por cada Organização Social credenciada, mediante acesso concedido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em uma pasta autorizada para cada instituição que será nomeada com a razão social da Organização Social. Em cada pasta, estarão disponíveis 02 (duas) subpastas, denominadas, respectivamente "CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional" e "CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária".

§ 2º – O acesso à pasta virtual para upload dos documentos será concedido somente para a instituição proponente, na confirmação do seu credenciamento. Vale ressaltar que as organizações sociais que vierem a apresentar propostas não terão acesso às pastas umas das outras.

§ 3º – Todos os documentos enviados deverão ser gravados separadamente e obrigatoriamente nomeados conforme Anexo 02 da presente resolução, em formato PDF pesquisável, de no máximo 4MB. Caso os documentos sejam superiores ao limite máximo estabelecido de 4MB, deverão ser divididos em partes, conforme modelo no Anexo 03. A proposta técnica deverá também ser enviada em formato Word e a proposta orçamentária no formato aberto Excel. Não serão considerados os documentos que não estejam adequados aos formatos solicitados por não serem compatíveis com as plataformas digitais do governo do Estado de São Paulo.

§ 4º – Todos os documentos que compõem os CONJUNTOS 1 e 2, que necessitam de assinatura dos representantes legais, conselheiros e diretores, devem ser enviados com assinatura eletrônica ou assinaturas físicas com firma reconhecida.

§ 5º – Será permitido o upload dos arquivos contendo a documentação dos CONJUNTOS 1 e 2, imprevisivelmente, até 23h59 do dia 13/12/2021. Após este horário o acesso ao ambiente virtual não mais estará disponível.

§ 6º – A Secretaria de Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

§ 7º – Em caso de comprovada falha de infraestrutura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa no último dia do prazo de upload, este poderá ser prorrogado a critério da Administração.

§ 8º – Encerrado o prazo para upload da documentação, conforme § 5º, a Comissão de Servidores realizará a conferência do conteúdo que compõe o CONJUNTO 1, previamente à realização da Sessão Virtual.

§ 9º – Somente serão analisadas as propostas técnicas e orçamentárias constantes do CONJUNTO 2 das instituições que tenham sido habilitadas na análise da documentação do CONJUNTO 1.

§ 10º – Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto neste Artigo desta Resolução.

I – CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional

DOS DOCUMENTOS

a) Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública Virtual.

b) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

c) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

d) Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente registrado;

e) Ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no CONJUNTO 02 para celebração de contrato de gestão;

f) Última ata registrada de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;

g) Relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;

h) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, inscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;

i) Cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos no máximo seis meses da data de upload dos documentos) dos atuais dirigentes da entidade;

j) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, inscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;

k) Manual de Recursos Humanos da entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação e os valores em vigor ou que serão praticados na Organização Social para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção e de empregados previstos no contrato de gestão, devendo o referido documento preferencialmente já estar adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

l) Regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

m) Regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou de declaração inscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/2006;

n) Declaração em papel timbrado e inscrita pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração;

o) Declaração em papel timbrado e inscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

p) Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade;

q) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);

r) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

s) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

t) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

u) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

v) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;

w) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo, bem como que não consta da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 11º – As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e CGA, nos termos do Decreto n.º 57.501/2011.

§ 12º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 13º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham Contrato de Gestão vigente com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do(s) objeto(s) de contratação, inclusive com existência de equipe especializada, ou previsão de contratação de equipe, assegurada a dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 14º – As propostas das interessadas poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão.

II – CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária; DOS DOCUMENTOS

a) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) Proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – anexo a esta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (conforme ata constante no CONJUNTO 1 previsto no artigo 4º, item I, alínea "e" desta Resolução);

c) Portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural de no mínimo 03 (três) anos, contendo expressamente o elenco de projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores e das ações realizadas;

d) Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Título V – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 5º – A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento dos equipamentos culturais descritos nesta convocação pública deverá seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

I – A SÃO PAULO ESCOLA DE DANÇA "ISMAEL IVO" - CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES COREOGRÁFICAS terá como referencial orçamentário os valores de repasse de recursos por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em R\$

60.092.891,00 (sessenta milhões noventa e dois mil oitocentos e noventa e um reais).

§ 1º – O montante global acima descrito representa os valores a serem repassados para os contratos de gestão ao longo de 60 (sessenta) meses e 05 (cinco) dias, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 2º – Do montante global acima descrito, a previsão de repasse para a viabilização das ações, metas, rotinas e obrigações contratuais no exercício de 2021 é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

§ 3º – Para os demais anos de vigência do contrato de gestão, ficam previstos os seguintes valores:

ANO	VALORES
2021	2.800.000,00
2022	8.000.000,00
2023	11.753.000,00
2024	12.137.323,00
2025	12.513.580,00
2026	12.888.988,00
total	60.092.891,00

§ 4º – Os recursos indicados neste artigo guardam relação com o que consta do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2020-2023 e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Governo para o período 27/12/2021 a 31/12/2026, lembrando que as previsões anuais estão condicionadas às aprovações orçamentárias.

§ 5º – A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revisados.

§ 6º – As propostas técnicas e orçamentárias deverão ainda observar as regras do Decreto Estadual n.º 64.056/2018 e as alterações por ele introduzidas no Decreto Estadual n.º 43.493/1998, especialmente:

a) Limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações Sociais no exercício de suas funções, tendo como referência os padrões praticados por entidades congêneres;

b) Aprovação anual das despesas de remuneração e a apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

c) A locação de imóvel pela Organização Social com recursos do Contrato de Gestão dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 03 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

d) A locação de imóvel de que trata a alínea "c" deste artigo se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão.

§ 7º – As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o Contrato de Gestão deverá ser aditado.

Título VI – da Sessão Pública Virtual

Artigo 6º – A sessão pública será realizada virtualmente através de plataforma a ser divulgada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa no momento do credenciamento das instituições interessadas e somente o representante das Organizações Sociais de Cultura poderá se manifestar pelos interesses da entidade que representa.

§ 1º – Qualquer cidadão que tenha interesse em assistir a sessão pública virtual deverá previamente solicitar credenciamento através do e-mail ufc@cultura.sp.gov.br, até o penúltimo dia útil anterior à realização da sessão pública virtual e será confirmada pela Unidade Gestora, em até 1 dia útil do envio, que fornecerá as informações de acesso e sigilo. Em caso de não recebimento de resposta da Unidade Gestora neste prazo, o interessado deverá entrar em contato, novamente, através do número de WhatsApp descrito no Artigo 3º, § 2º, desta Resolução.

§ 2º – A sessão pública virtual será gravada em vídeo e registrada em Ata. O arquivo referente à Ata será enviado a todas as instituições credenciadas ao término da sessão através dos e-mails cadastrados pelas instituições.

§ 3º – A sessão pública virtual será conduzida por Comissão de Servidores, através da plataforma a ser previamente informa-

da no momento do credenciamento, com início às 14h00 do dia 15 de Dezembro de 2021.

§ 4º – Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta deverão se fazer representar, durante a sessão pública virtual, por conselheiro, dirigente ou preposto autorizado por procuração a ser enviada junto a documentação do CONJUNTO 1, conforme previsto no artigo 4º, item I, alínea "a" desta Resolução;

Artigo 7º – A Sessão Pública Virtual será conduzida pela Comissão de Servidores e irá:

I – Posicionar-se quanto ao atendimento aos incisos I e II do artigo 4º da presente Resolução e quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, relatando eventuais irregularidades ou omissões constatadas, declarando os proponentes aptos à habilitação;

II – Manifestar-se sobre eventual possibilidade de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Dar vista a todos os documentos recebidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa para o certame, a todos os participantes, por um prazo de até 02 (duas) horas, durante a Sessão Pública Virtual. Após o qual o acesso a toda e qualquer pasta será retirado de todos os presentes.

IV – Registrar eventual manifestação de insurgência de proponentes quanto à avaliação da documentação.

V – Fixar prazo à Unidade de Formação Cultural para análise e parecer técnico sobre as propostas técnicas e orçamentárias e data para divulgação do resultado da convocação pública, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da realização da Sessão Pública Virtual.

§ 1º – O prazo estabelecido no inciso V deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – Os participantes da Sessão Pública Virtual;

II – As Organizações Sociais de Cultura credenciadas para participação do certame;

III – Resultado da conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada (habilitação);

IV – Eventuais manifestações dos presentes;

V – Eventuais concessões de prazo por parte da Comissão;

VI – A indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública;

VII – Orientação aos participantes que desejarem, posteriormente, ter vistas aos autos, mediante requisição, por e-mail, à Unidade de Formação Cultural, através do e-mail: ufc@cultura.sp.gov.br.

§ 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública virtual na data e hora estabelecidas será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º – A Secretaria de Cultura e Economia Criativa publicará relação de Organizações Sociais que manifestarem seu interesse, nos termos do art. 6º, § 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 846 de 04 de junho de 1998.

Artigo 8º – Se ao final do prazo adicional de que trata o inciso II do artigo 7º desta Resolução não forem sanadas pelos proponentes as eventuais pendências apontadas pela Comissão de Servidores da Pasta, a Organização Social de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade será inabilitada.

Artigo 9º – Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, previstas no artigo 8º desta Resolução, caberá um recurso administrativo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º – Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º – A Comissão de Servidores terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, para preferir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	- O Plano Estratégico de Atuação responde adequadamente os desafios institucionais para o Contrato de Gestão e demonstra inteligência tática de gestão para otimização de gastos e de resultados, deixando claro o ponto de partida, as mudanças a serem realizadas, suas etapas e o ponto onde chegará ao final do contrato, em especial (1,25) <i>Explicação de um projeto pedagógico e artístico que se mostre consistente, implantado com a devida cautela, planejamento e tempo de adaptação, minimizando os impactos das mudanças solicitadas.</i> <i>Apresenta inovações em relação ao objeto cultural, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas e os resultados almejados ao final do contrato, de acordo com o Termo de Referência.</i>	3,50
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	- O Plano Estratégico de Atuação responde adequadamente às diretrizes específicas de cada um dos Programas de Trabalho e seus eixos, deixando claro o ponto de partida, as mudanças a serem realizadas, suas etapas e o ponto onde chegará ao final do contrato, em especial os seguintes itens (1,25): Qualidade e quantidade das ações e mensurações propostas no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, inclusive Metas Condicionadas e Anexo Descritivo da Programação apresentado para o primeiro ano do contrato de gestão (até 1,0)	3,0
Comprovação da experiência técnica em Formação Cultural e Difusão - Institucional	- Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (1,0) - Exequibilidade orçamentária (até 0,5) - Detalhamento do Plano Orçamentário (até 0,5) - Proposta para captação de recursos para a realização do contrato de gestão – estratégias e ações indicadas e mensuração proposta (até 1,0)	1,75
Comprovação da experiência técnica em Formação Cultural e Difusão - Técnicos e Lideranças	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em: a) Nº de anos/meses de experiência (0,50); b) Perfil de atuação (0,50); c) Volume de atividades (0,25) d) Principais resultados alcançados (0,50)	1,75
	Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em: a) Anos/meses de atuação em cargos similares na área cultural / de formação cultural (1,25); b) Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural / formação cultural compatível com o cargo previsto (0,5)	1,75
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

Título VII - Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 10º – O Titular da Pasta selecionará a Organização Social de Cultura qualificada que gerenciará o objeto cultural a partir de parecer técnico da Unidade de Formação Cultural, à qual caberá realizar a análise e avaliação das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

§ 1º – O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o caput deste artigo conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base nos critérios constantes da Tabela a seguir, mais adiante explicitados:

§ 2º – As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 01, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a 07 (sete) pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 3º – A proponente que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 01, contida no § 1º deste artigo ou a que melhor atender aos

critérios de desempate indicados no parágrafo 4º deste artigo, será considerada primeira colocada pela Unidade Gestora.

§ 4º – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

maior pontuação obtida no critério "Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente no Plano Estratégico de Atuação";

persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério "do atendimento das demais ações dos programas finalísticos e seus eixos, inclusive Metas Condicionadas e Anexo Descritivo da Programação apresentado para o primeiro ano do contrato de gestão";

reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 5º – Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá proceder à negociação e

pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 6º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta convocação pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova convocação pública.

Artigo 11º – Durante o processo de avaliação das propostas, de que trata o artigo 10º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico, podendo, ainda, ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 12º – O julgamento final das propostas compete ao Titular da Pasta de Cultura e Economia Criativa, a quem caberá, com base em parecer técnico, declarar vencedora a Organização Social de Cultura que gerenciará os equipamentos culturais descritos no § 1º do artigo 1º da presente Resolução.

Primeiro Critério – Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 13º – A proposta técnica deve expor o planejamento estratégico, bem como as ações e o orçamento que a Organização Social se propõe a executar junto aos equipamentos culturais durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, seguindo as orientações apresentadas no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - anexo a esta Resolução - e considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, consoante o referido documento.

Artigo 14º – Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente no Plano Estratégico de Atuação, observando-se:

a) a clareza, nível de detalhamento e objetividade das informações e propostas apresentadas (o plano deve ser bem formulado e atender com consistência a todas as diretrizes da Pasta);
b) a visão sistêmica da conjuntura socioeconômica e territorial em que se inserem os objetos culturais e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário. O plano deve trazer um bom diagnóstico, que considere as particularidades do objeto cultural e do seu entorno ou área de influência, bem como seus públicos e seus desafios, no contexto atual. Além disso, a proposta deve apresentar perspectivas de continuidade e/ou melhoria entre a situação inicial – ano 1 do contrato de gestão – e a situação final – último ano de vigência contratual – que o plano propõe, no atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

c) a indicação das estratégias (de programação cultural, comunicação, formação cultural, difusão, governança e outras) a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual. O plano deve apresentar estratégias diversificadas, bem formuladas e passíveis de monitoramento e avaliação continuada para fidelização e ampliação de públicos;

d) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa ou eixo de atuação previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das ações e metas anuais quanto das rotinas e compromissos de informação. O plano deve indicar a adoção de técnicas, estratégias e equipes especializadas para a execução das atividades previstas;

e) o grau de inovação que a proposta apresenta em relação ao histórico de realizações do objeto cultural, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas. O plano deve apresentar inovações, em relação às realizações do objeto cultural no contrato de gestão anterior, que podem ser consultadas por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br;

f) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos;

II – A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, considerando-se:

a) a adequação das ações e metas objetivas apresentadas em relação aos objetivos específicos e estratégias indicadas no Plano Estratégico de Atuação;

b) a perspectiva de continuidade ou superação, em termos quantitativos e qualitativos, das ações e mensurações relacionadas às principais séries históricas do objeto cultural, em relação às atividades realizadas e públicos alcançados.

c) a indicação de metas inovadoras, em relação às principais séries históricas do objeto cultural;

d) a previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Atuação;

e) o dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa ou eixo de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

Capítulo II - Segundo Critério – Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 15º – A proposta orçamentária deverá ser elaborada seguindo as orientações constantes do Termo de Referência e contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas pactuadas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 16º – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa/Programa ou Eixo de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III – O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orçamentário e o plano de ações e mensurações, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de receitas e despesas previstas.

IV – A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos, visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se:

a) as estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, tais como: materiais e recursos humanos;

b) o desejável aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos em

relação às séries históricas de captação do objeto cultural, verificáveis no portal www.transparenciacultura.sp.gov.br;

c) o desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das ações, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais de cada um dos objetos culturais descritos no Título I desta convocação pública;

Capítulo III - Terceiro Critério – Comprovação da experiência técnica institucional

Artigo 17º – A comprovação de experiência técnica institucional se fará mediante a apresentação de portfólio de realizações, assim compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos culturais, especialmente em formação cultural, além de grupos artísticos e programas de arte e cultura, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores.

Artigo 18º – Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

a) A comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de porte equivalente (independentemente da área temática), considerando-se, para comparativo de "porte" a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;

b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de "perfil" a indicação da afinidade temática cultural, em relação ao objeto cultural indicado na presente convocação pública;

c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural nos últimos anos;

d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo e em outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas, de acordo com o solicitado no artigo 4º, inciso II, alínea "c".

§ 1º – A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser cheçadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

Capítulo IV – Quarto Critério – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 19º – A avaliação das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de técnicos e administrativos.

§ 1º – A análise de que trata este artigo pretende verificar se o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada) tem comprovada qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente convocação (formação cultural, em especial à área da dança; e difusão artística cultural em geral, em especial na área da dança), no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais para a execução da proposta.

Artigo 20º – Serão considerados relevantes para a avaliação dos Currículos apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

§ 1º – A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser cheçadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º – A Organização Social deverá informar os casos em que os cargos técnicos e/ou administrativos serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados.

§ 4º – Os currículos de profissionais que serão contratados, na hipótese de a Organização Social ser selecionada para a celebração do Contrato de Gestão, deverão vir acompanhadas de declaração do profissional referido de que aceita integrar o quadro de funcionários da entidade, bem como declaração da proponente de que somente substituirá os profissionais indicados na proposta por outros profissionais de qualidade técnica e experiência profissional equivalentes.

Título VIII – Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 21º – Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 12º desta Resolução, em até 10 (dez) dias corridos e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22º – Da decisão do Titular da Pasta, prevista no artigo 21º desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º – Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º – A divulgação do resultado final será publicada em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título IX - Das Disposições Finais

Artigo 23º – É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública, o agendamento de visita técnica aos locais de realização das atividades do objeto cultural, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico ufc@cultura.sp.gov.br.

Parágrafo Único – Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> em até cinco dias corridos.

Artigo 24º – A Organização Social selecionada deverá apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado até a data de celebração do contrato, conforme indicado no Artigo 4º, inciso I, § 11º desta Resolução.

§ 1º – Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

§ 2º – Se não houver outra proposta ou se nenhuma das entidades apresentarem o CRCE, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa indicará as medidas a serem tomadas, podendo ser iniciado novo trâmite para convocação pública.

Artigo 25º – A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições, critérios de julgamento e anexos desta resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão do objeto cultural indicados no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 26º – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 27º – É facultada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 28º – A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 29º – Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

Artigo 30º – Constitui anexos da presente Resolução o "Termo de Referência para elaboração da proposta técnica e orçamentária", o qual contém a minuta do contrato referencial de gestão a ser firmado e demais Anexos - I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX - conforme previsto no caput do Artigo 3º e no Artigo 4º - § 2º, disponíveis para download no Portal da Transparência conforme Artigo 35º da presente resolução.

Artigo 31º – As Organizações Sociais de Cultura, interessadas na presente convocação pública, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinentes.

Artigo 32º – As situações não disciplinadas por esta Resolução serão decididas pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

Artigo 33º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário de Cultura e Economia Criativa
Processo SCEC-PRC-2021/01825

Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Assunto: Convocação Pública para a gestão do Museu das Favelas.

ERRATA

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna pública a retificação da RESOLUÇÃO SC Nº 58/2021, 09 de novembro de 2021, publicado no DOE de 10 de novembro de 2021 e do Termo de Referência, que passam a ter as redações a seguir especificadas, permanecendo inalterados os demais artigos.

Título II – Do Objeto

Onde se lê:
§ 2º - O contrato a ser celebrado para a gestão do MUSEU DAS FAVELAS terá vigência de 60 meses, a contar de 01/01/2022 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme previsto na alínea "e", do artigo 3º, do Decreto 64.056/2018.

Leia-se:

§ 2º - O contrato a ser celebrado para a gestão do MUSEU DAS FAVELAS terá vigência de 60 meses, a contar de 27/12/2021 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme previsto na alínea "e", do artigo 3º, do Decreto 64.056/2018.

Título V – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Onde se lê:

§ 1º - Os montantes globais acima descritos representam os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 60 (sessenta) meses, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados, considerando os seguintes valores anuais:

2022: R\$ 12.000.000,00
2023: R\$ 7.000.000,00
2024: R\$ 7.000.000,00
2025: R\$ 7.210.000,00
2026: R\$ 7.426.300,00

§ 2º - Os valores indicados neste artigo constam no projeto de lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2020-2023 e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Governo para o período 01/01/2022 a 31/12/2026.

Leia-se:

§ 1º - Os montantes globais acima descritos representam os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 60 (sessenta) meses, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados, considerando os seguintes valores anuais:

2021: R\$ 8.000.000,00
2022: R\$ 4.000.000,00
2023: R\$ 7.000.000,00
2024: R\$ 7.000.000,00
2025: R\$ 7.210.000,00
2026: R\$ 7.426.300,00

§ 2º - Os valores indicados neste artigo constam no projeto de lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2020-2023 e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Governo para o período de 27/12/2021 a 31/12/2026.

No Termo de Referência para elaboração de proposta técnica e orçamentária para gestão do Museu das Favelas, p. 26, onde se lê:

Com base nos desafios apresentados e nas premissas acima indicadas para cada Programa de Trabalho, bem como as Diretrizes da Política Cultural da SEC e, considerando a duração do Contrato de Gestão para o Museu das Favelas de 01/01/2022 a 31/12/2026, as Organizações Sociais de Cultura interessadas em atender a esta Convocação Pública deverão elaborar sua Proposta Técnica e Orçamentária a partir do modelo de Proposta Técnica e de Plano de Trabalho apresentado na Parte 3 deste Termo de Referência, contemplando as ações e metas e seus respectivos

indicativos de produtos e resultados e, sempre que possível, a quantidade de público prevista para as realizações propostas.

Leia-se:

Com base nos desafios apresentados e nas premissas acima indicadas para cada Programa de Trabalho, bem como as Diretrizes da Política Cultural da SEC e, considerando a duração do Contrato de Gestão para o Museu das Favelas de 27/12/2021 a 31/12/2026, as Organizações Sociais de Cultura interessadas em atender a esta Convocação Pública deverão elaborar sua Proposta Técnica e Orçamentária a partir do modelo de Proposta Técnica e de Plano de Trabalho apresentado na Parte 3 deste Termo de Referência, contemplando as ações e metas e seus respectivos indicadores de produtos e resultados e, sempre que possível, a quantidade de público prevista para as realizações propostas.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário de Cultura e Economia Criativa

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Comunicado
Processo SCEC-PRC-2021/01736
Assunto: Convocação Pública para a gestão do Museu do Café e/ou Museu da Imigração.

Em atendimento ao chamamento que tornou pública, por meio da Resolução SC nº 48/2021, a intenção da Secretaria de Cultura e Economia Criativa em celebrar contrato de gestão para gerenciamento do "Museu do Café" e/ou "Museu da Imigração", e convidou as Organizações Sociais de Cultura qualificadas pelo Estado de São Paulo a apresentarem suas propostas, e nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, manifestaram interesse pela gestão dos equipamentos culturais e solicitaram credenciamento, as seguintes entidades:

INSTITUTO ARTE ENSINA
INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTÓRIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO
INSTITUTO ODEON
UPPM, 12 de novembro de 2021.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Os processos avaliados pelo Setor Técnico da UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, que para continuarem o prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

Processo: SCEC-PRC-2021/01780
Interessado: Delegado Divisório de Polícia DO IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Assunto: Projeto de combate ao incêndio no IIRGD, bem em estudo de tombamento - Nº bem 41624

Município: São Paulo
Endereço da solicitação: Av. Cásper Líbero, 370 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP

Comunique-se
Para a continuidade da instrução técnica deverão ser reenviadas as peças gráficas em melhor resolução (menos pranchas por arquivo seria uma possibilidade), porém em arquivos PDF que não excedam 10MB, uma vez que todas elas contêm informações ilegíveis nas legendas existentes e nas chamadas indicativas das intervenções pretendidas, o que impede a compreensão e análise do projeto ora apresentado.

UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Interessado: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura (UDBL)

Assunto: Concurso: Prêmio São Paulo de Literatura 2021 - Finalistas

Número de referência: SCEC-PRC-2021/01260 | SCEC-PRC-2021/01797

COMUNICADO
Realizados todos os ritos e prazos previstos no Item VII, Subitem 7.3. do Edital em objeto, segue resultado com os Finalistas do Prêmio São Paulo de Literatura 2021:

MELHOR ROMANCE DE 2020

AUTOR	LIVRO	EDITORIA
Edimilson de Almeida Pereira	Front	Editora Nós
Giovana Madalosso	Suíte Tóquio	Todavia Editora
Jeferson Tenório	O avesso da pele	Grupo Cia das Letras - Editora Schwarcz
Maria José Silveira	Maria Altamira	Editora Instante
Menalton Braff	Além do Rio dos Sinos	Editora Reformatório
Michel Laub	Solução de dois estados	Grupo Cia das Letras - Editora Schwarcz
Nelida Piñon	Um dia cheguei a Sagres	Editora Record
Noemi Jaffe	O que ela sussurra	Grupo Cia das Letras - Editora Schwarcz
Sandra Godinho	Tocha do Norte	Editora Penalux
Sheyla Smianoto	Meu corpo ainda quente	Editora Nós

MELHOR ROMANCE DE ESTREIA DE 2020

AUTOR	LIVRO	EDITORIA
Caê Guimarães	Encontro você no oitavo round	Editora Record
Emmanuel Miradad	Oroboro babóá	Editora Penalux
EuryDonavio	Filhos na esmola do céu com o inferno	Editora Coqueiro
Glauca Vale & Willian Vale	A mãe do ouro	Giostr Editora
José Falero	Os supridores	Editora Todavia
Marcela Dantés	Nem sinal de asas	Editora Patuá
Mariana Brecht	Brazza	Editora Moínhos
Morgana Kretzmann	Ao pó	Editora Patuá
Renata Belmonte	Mundos de uma noite só	Faria e Silva Editora
Sidnei Xavier dos Santos	A linha augusta do campo	Editora Quelônio
Wagner G. Barreira	Demerara	Editora Instante

UDBL, em 12 de novembro de 2021.
Christiano L. Braga
Unidade de Difusão, Bibliotecas e Leitura
Coordenador

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinete de 11-11-2021
Processo SDE nº 2021/00255

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Assunto: Prestação de serviços de implementação de infraestrutura de Rede Local, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

À vista da instrução dos autos, em especial a declaração de dispensa de licitação à fl. retro:

1. RATIFICO o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;
2. AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 217.897,26 (duzentos e dezesseite mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), em favor da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - CNPJ Nº 62.577.929/0001-35, elemento de despesa 3.3.90.40, UGE 100.102, PTRES 100.118.